



Boletim de Serviço Eletrônico em  
13/11/2024

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO - CoPG**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3509-1577 - <http://www.ufscar.br>

**RESOLUÇÃO COPG Nº 48/2024**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Mestrado Profissional em Ensino de Física, do Centro de Ciências Exatas para a Sustentabilidade, da Universidade Federal de São Carlos – *campus* de Sorocaba.

**O Conselho de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos**, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 30 de outubro de 2024 para sua 159ª reunião ordinária, e

CONSIDERANDO o estabelecimento da redação do texto do Regimento Interno do Mestrado Profissional em Ensino de Física da Universidade Federal de São Carlos, *campus* de Sorocaba/SP, pela Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Ensino de Física, em sua 56ª reunião ordinária, de 6 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a aprovação da redação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Ensino de Física da Universidade Federal de São Carlos, *campus* de Sorocaba/SP, pelo Conselho do Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade da Universidade Federal de São Carlos, em sua 114ª reunião ordinária de 16 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23112.033460/2023-57 e a deliberação tomada pelo Conselho de Pós-Graduação em sua 159ª reunião ordinária, de 30 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Homologar o Regimento Interno do Mestrado Profissional em Ensino de Física da UFSCar, com a seguinte redação:

## DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Resolução estabelece o Regimento Interno do Mestrado Profissional em Ensino de Física (PROFIS-So), da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) – Centro de Ciências Exatas para a Sustentabilidade (CCTS), *campus* de Sorocaba – cuja finalidade principal consiste em ofertar curso de Mestrado Profissional, dentro da área de conhecimento na qual se habilita junto à Capes - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§ 1º O PROFIS-So é composto por áreas de concentração, as quais são definidas por norma complementar da Comissão de Pós-Graduação (CPG) e de acordo com o Regimento do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF.

§ 2º Aos estudantes regulares que, atendendo aos requisitos estabelecidos nesta Resolução, no Regimento do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física - MNPEF e no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, concluírem o curso de mestrado ofertado pelo PROFIS-So será conferido o título de Mestre ou Mestra em Ensino de Física.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

## CAPÍTULO I

### DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º À coordenação do PROFIS-So, integrada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG-PROFIS-So) – órgão deliberativo do PROFIS-So – e pela Coordenadoria do PROFIS-So (composta por um/a coordenador/a e um/a vice-coordenador/a), compete a gestão das atividades didático-científicas e administrativas relacionadas ao PROFIS-So.

§ 1º A coordenadoria será exercida por um(a) coordenador(a), a quem compete superintender e coordenar as atividades do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as diretrizes da Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º Compete a cada CPG, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFSCar:

- I - promover a supervisão didática e organizacional do PROFIS-So, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II - detalhar no âmbito do PROFIS-So as políticas pertinentes sobre atividades fim, recursos humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no Conselho do CCTS;
- III - elaborar ou modificar o Regimento Interno do PROFIS-So submetendo-o à aprovação do Conselho do CCTS e à homologação pelo Conselho de Pós- Graduação da UFSCar;
- IV - aprovar normas para os processos de escolha de coordenador(a) e vice-coordenador(a) do PROFIS-So, a serem homologadas pelo Conselho do CCTS;
- V - analisar os pareceres sobre solicitações de reconhecimento de diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, exarados por comissões nomeadas pela coordenadoria do PROFIS-So;
- VI - propor ao Conselho do CCTS, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a

- destituição do(a) coordenador(a) do PROFIS-So, na forma da lei e do Regimento Geral da UFSCar;
- VII - examinar os recursos contra atos do(a) coordenador(a) do PROFIS-So, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento Geral da Universidade;
- VIII - decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência;
- IX - estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de matrícula e outras atividades;
- X - estabelecer as normas e o calendário para a realização do processo seletivo para ingresso no PROFIS-So;
- XI - estabelecer as normas e o calendário para a realização do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- XII - estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do PROFIS-So;
- XIII - estabelecer as normas para realização das avaliações de dissertação e do produto educacional;
- XIV - estabelecer, periodicamente, normas e critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos docentes do PROFIS-So, de acordo com os critérios estabelecidos pelos documentos de área da Capes, bem como relativos à nota do Programa, e em consonância com o planejamento estratégico do Programa;
- XV - homologar o relatório das bancas examinadoras das defesas de dissertação e do produto educacional;
- XVI - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes do PROFIS-So;
- XVII - deliberar sobre a criação e alteração das disciplinas do PROFIS-So, de acordo com o Regimento do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF;
- XVIII - prezar pela publicidade dos atos do PROFIS-So, sobretudo com relação ao Regimento Interno, a outras normas internas, às atas de reuniões da CPG, editais de processos seletivos e distribuição de bolsas, junto ao corpo discente e ao corpo docente do Programa e demais interessados;
- XIX - estabelecer critérios de prioridade para a gestão e distribuição das cotas de bolsas atribuídas ao PROFIS-So, observando as normas impostas pelas respectivas agências de fomento, e gerenciar essa distribuição, por meio da constituição de comissão de bolsas.

Art. 3º O mandato do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º Observadas as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, do Regimento Geral e do Estatuto da UFSCar, serão aprovadas pela CPG do PROFIS-So e homologadas pelo Conselho do CCTS as normas para o processo de escolha de coordenador(a) e vice-coordenador(a) do PROFIS-So, definindo, entre outras coisas, as formas de composição da comissão eleitoral, as modalidades e procedimentos para as candidaturas, os instrumentos de publicidade do processo, os procedimentos para realização do pleito e para apuração e homologação do resultado.

§ 2º Em caso de impedimento temporário do(a) coordenador(a), o(a) vice-coordenador(a) deverá assumir a coordenação do Programa e, em caso de vacância ou impedimento do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a), durante a vigência do mandato, assume a coordenação *pro tempore* do Programa um(a) dos(as) representantes docentes da CPG, seja ele(ela) titular ou suplente. E terá um prazo de 90 (noventa) dias, para realização de eleições para nova coordenação do PROFIS-So.

Art. 4º A CPG será composta por representantes do Corpo Docente e do Corpo Discente do PROFIS-So.

§ 1º Todos(as) os(as) docentes credenciados(as) no PROFIS-So são membros da CPG do PROFIS-So, representando o corpo docente.

§ 2º Os(As) representantes do corpo discente serão eleitos(as) por estudantes regularmente matriculados(as) no(s) curso(s) do PROFIS-So dentre estudantes regularmente matriculados(as) no PROFIS-So que se candidatarem e terão mandato de 12 (doze) meses, permitida a recondução sem ultrapassar dois mandatos seguidos.

§ 3º A proporção entre as categorias de representantes da CPG deve observar o estabelecido no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, com especial atenção para a manutenção de no mínimo setenta por cento de representantes docentes, tendo em vista observância ao parágrafo único do artigo 56 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 5º Detalhes procedimentais aplicáveis à realização de reuniões deliberativas da CPG do PROFIS-So poderão ser regulamentados em norma específica a ser aprovada pela CPG do PROFIS-So, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

§ 1º A CPG do PROFIS-So reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros, mediante convocação pública da presidência, que deverá ser feita com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em documento escrito, pelo(a) Presidente, com a indicação da pauta de assuntos a serem tratados na reunião, dispensando-se a antecedência mínima e podendo-se omitir a pauta, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, desde que aceitos pela maioria dos membros do colegiado.

§ 2º A CPG do PROFIS-So reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes à reunião (salvo nos casos especiais previstos em normas específicas) tendo, cada membro, direito a apenas um voto e cabendo à presidência apenas o voto de desempate.

§ 3º Considerar-se-á presente à reunião o membro do colegiado lotado em outro campus diferente daquele da sede da reunião, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar e demais normas aplicáveis.

§ 4º O membro da CPG do PROFIS-So que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada deverá comunicar essa impossibilidade à respectiva secretaria.

§ 5º A presidência da CPG do PROFIS-So será composta pelo(a) presidente(a) e seu(ua) vice-presidente(a), competindo o papel de presidente(a) ao(à) coordenador(a) da CPG, tendo como vice-presidente o(a) vice-coordenador(a).

§ 6º Na falta ou impedimento do(a) presidente(a) da CPG do PROFIS-So e do seu substituto(a) legal, a presidência será exercida pelo mais antigo(a) no magistério da Universidade dentre os membros do colegiado pertencentes à categoria docente mais alta.

## CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 6º Os(As) docentes poderão ser credenciados(as) nas categorias previstas pela Capes, segundo critérios específicos estabelecidos em norma complementar do PROFIS-So, a qual deverá observar, além das disposições da Capes pertinentes ao tema e demais normas aplicáveis, as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar e as determinações do Regimento do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF.

§ 1º O credenciamento de um(a) docente junto ao PROFIS-So é requisito prévio para que ele(a), enquanto membro do corpo docente, possa assumir e desempenhar a orientação de estudante regularmente matriculado(a) no PROFIS-So.

§ 2º Cada docente credenciado(a) poderá orientar, junto ao PROFIS-So, simultaneamente 5 (cinco) estudantes.

Art. 7º Observado o disposto pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, a CPG do PROFIS-So poderá autorizar, mediante solicitação do(a) orientador(a), que portador(a) de título de doutor(a) que participe efetivamente na supervisão de estudante atue como coorientador(a) de mestrado.

### TÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 8º O corpo discente do PROFIS-So é constituído por estudantes regularmente matriculados(as) (estudantes regulares), em virtude de terem sido aprovados(as) em Processo Seletivo Nacional Unificado.

§ 1º O(A) estudante regularmente matriculado(a) no PROFIS-So deve tomar conhecimento deste Regimento Interno, do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação e demais normas competentes.

§ 2º Aos(Às) estudantes visitantes e estudantes especiais – que possam vir a ser aceitos(as) pela CPG do PROFIS-So, nos termos do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação – não se aplicam prerrogativas que são conferidas à categoria de estudantes regulares do PROFIS-So, como, por exemplo, a obtenção de diploma quando da conclusão do curso.

### CAPÍTULO I DO INGRESSO DE ESTUDANTES REGULARES

Art. 9º O ingresso em curso de Mestrado Profissional em Ensino de Física do PROFIS-So se dará pela realização de matrícula pelo(a) interessado(a) que tenha sido aprovado(a) em Processo Seletivo Unificado, nos termos do Regimento do MNPEF/SBF, regido por Edital Nacional, aprovado pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF/SBF, e por Edital Complementar do PROFIS-So, devendo-se observar o período e formas para realização da matrícula estabelecidos nos respectivos editais.

Parágrafo único. Para a efetivação da matrícula, observando os períodos e formas de que trata o *caput*, o(a) interessado(a) deverá apresentar os documentos exigidos para tanto, descritos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, assim como o comprovante de atuação como docente em efetivo exercício na área de ensino de Física e/ou afins na rede pública ou particular.

Art. 10. A coordenação do PROFIS-So ao atribuir a orientação de um(a) estudante a um(a) docente credenciado(a), observará as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação e demais normas que sejam aplicáveis.

Parágrafo único. No caso excepcional de não designação de orientador(a) no ato de matrícula, de que trata o §3º do at. 23, do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, a CPG do PROFIS-So designará orientador(a) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de matrícula do(a)

estudante no PROFIS-So.

Art. 11. A matrícula de estudantes regulares junto ao curso de Mestrado Profissional em Ensino de Física do PROFIS-So deverá ser renovada semestralmente, mediante a realização de inscrição em atividades, que deverão ser aprovadas pelo(a) orientador(a).

Parágrafo único. O(A) estudante que não renovar a matrícula, no prazo estabelecido em cada calendário acadêmico do PROFIS-So, será considerado desistente e desligado(a) do PROFIS-So.

## CAPÍTULO II

### DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA, DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES E DAS PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Art. 12. Observando-se as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, o(a) estudante regularmente matriculado(a) poderá solicitar à coordenação do PROFIS-So trancamento de matrícula, por motivo que o(a) impeça de frequentar o curso no qual esteja matriculado(a).

Art. 13. Observando-se as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, o(a) estudante regularmente matriculado(a) poderá solicitar à coordenação do PROFIS-So inclusão no Regime de Exercícios Domiciliares, em substituição a(s) atividade(s) presencial(is) de disciplina(s).

Art. 14. Observando-se as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, o(a) estudante regularmente matriculado(a) poderá solicitar à coordenação do PROFIS-So prorrogação dos prazos definidos para o cumprimento de cada um dos componentes curriculares definidos por este Regimento Interno.

Parágrafo único. Os prazos limites definidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar devem ser observados.

## CAPÍTULO III

### DO DESLIGAMENTO DE ESTUDANTES REGULARES

Art. 15. Será desligado(a) do curso de Pós-Graduação o(a) estudante regular que:

I - não apresentar o Diploma de Graduação, nos termos do § 3º, do art. 36 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação;

II - obtiver, no primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);

III - obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimo);

IV - obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;

V - ultrapassar os prazos definidos por este Regimento Interno para o cumprimento dos componentes curriculares elencados pelo art. 17;

VI - descumprir critérios definidos por este Regimento Interno ou pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar para o cumprimento dos componentes curriculares elencados pelo art. 17;

VII - for reprovado(a) na defesa de Dissertação;

VIII - nos casos de aprovação condicionada às correções previstas no artigo 78, inciso II, do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, for reprovado(a) na entrega da versão definitiva de Dissertação;

IX - desistir do curso, pela não renovação de matrícula, prevista no art. 11;

X - for reprovado(a) duas vezes no Exame de Qualificação;

§ 1º O desligamento de estudante regular deverá ser informado formalmente pela coordenadoria do curso ao orientador(a) e ao(à) estudante, indicando sua fundamentação, e informando a possibilidade de recurso, observando o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

§ 2º A média a que se refere o inciso II e III deste artigo é a média ponderada (MP) dos valores (Ni) atribuídos aos níveis de avaliação de rendimento em disciplinas, tomando-se por pesos respectivos os números (ni) de créditos das disciplinas cursadas, ou seja,  $MP = (\sum Ni \times ni) / \sum ni$ , atribuindo-se aos níveis de avaliação, os seguintes valores (Ni): A = 4; B = 3; C = 2; D = 1; e E = 0.

## TÍTULO IV

### DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 16. O período de oferta de disciplinas do PROFIS-So em cada período letivo, observará o calendário acadêmico do Programa. O calendário acadêmico observará o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, estabelecendo, dentre outros eventos:

I - o período para realização das rematrículas semestrais (inscrições em disciplinas/atividades);

II - o período para a oferta das disciplinas;

III - o prazo para cancelamento de inscrição em disciplinas regulares, já que, no caso das disciplinas ofertadas de maneira condensada, o cancelamento de inscrição só poderá ser realizado antes do início das respectivas aulas;

IV - o prazo para o lançamento dos conceitos e frequências.

Parágrafo único. Será exigida a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) nas disciplinas em que o(a) estudante estiver inscrito(a).

## CAPÍTULO I

### DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA

Art. 17. A estrutura curricular do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Física é constituída pelos seguintes componentes curriculares:

I - Integralização de créditos em Disciplinas;

II - Exame de proficiência em língua estrangeira;

III - Exame de qualificação;

IV - Entrega da versão original da Dissertação de Mestrado e do Produto Educacional;

V - Defesa da Dissertação de Mestrado e do Produto Educacional;

VI - Entrega da versão definitiva da Dissertação de Mestrado e do Produto Educacional.

Art. 18. Os(As) estudantes regularmente matriculados(as) no curso de Mestrado Profissional em Ensino de Física deverão cumprir todos os componentes curriculares elencados no art. 17, observando as formas, requisitos, critérios e prazos estabelecidos por este Regimento Interno, pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar e pelo Regimento do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF.

### Seção I

#### Dos Créditos em Disciplinas no Mestrado

Art. 19. Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso I do artigo 17, o(a) estudante regular do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Física deverá integralizar, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas.

§ 1º A integralização da quantidade mínima de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deverá ser realizada em até 699 (seiscentos e noventa e nove) dias, a partir da data de matrícula do(a) estudante no PROFIS-So.

§ 2º No prazo definido pelo § 1º, além da integralização da quantidade mínima de créditos em disciplinas, o(a) estudante deverá ter concluído as disciplinas de caráter obrigatório e de área de concentração (que forem aplicáveis) dentro da grade de oferta de disciplinas do PROFIS-So.

Art. 20. A respeito do aproveitamento de créditos de que trata o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar (art. 51 e art. 52), ao curso de Mestrado Profissional em Ensino de Física aplica-se o seguinte:

§ 1º A CPG poderá reconhecer os créditos em disciplinas de que trata o art. 51 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

§ 2º A CPG poderá reconhecer os créditos em disciplinas de que trata o inciso I do art. 52 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

§ 3º Não se admite o cômputo de créditos de que trata o inciso II do art. 52 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

§ 4º Poderão ser reconhecidos como créditos externos de que trata o art. 52 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, até o máximo de 40% (quarenta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas de que trata o art. 19.

### Seção II

#### Dos Exames de Proficiência no Mestrado

Art. 21. Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso II do artigo 17, o(a) estudante regular do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Física deverá comprovar proficiência em pelo menos uma das seguintes línguas estrangeiras: inglês, espanhol, francês, italiano ou alemão.

§ 1º A comprovação de proficiência para o cumprimento de que trata o *caput* poderá ser exigida pelo PROFIS-So quando do processo seletivo para ingresso, seja pela aplicação de prova diretamente, seja pela exigência de apresentação de comprovante de aprovação em exame certificador externo,

conforme estiver estabelecido no respectivo edital de processo seletivo.

§ 2º Quando a comprovação de proficiência para o cumprimento de que trata o *caput* não for exigida no processo seletivo de ingresso, conforme o previsto no §1º, deverá ser feita pelo(a) estudante regular em até 539 (quinhentos e trinta e nove) dias a partir da data de matrícula no PROFIS-So, observando a norma complementar da CPG do PROFIS-So pertinente ao tema.

§ 3º O PROFIS-So exigirá demonstração de proficiência em língua portuguesa para estudantes estrangeiros(as) não oriundos(as) de países de língua portuguesa, observando as normas vigentes, aplicáveis a estudantes estrangeiros(as) no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* da UFSCar.

§ 4º O PROFIS-So aceitará demonstração de proficiência em língua portuguesa para estudantes brasileiros(as) cuja primeira língua não seja a portuguesa (por exemplo, línguas indígenas, LIBRAS, entre outras), dispensando-se, nestes casos, a apresentação de proficiência em língua estrangeira.

### Seção III

#### Dos Exames de Qualificação no Mestrado

Art. 22. Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso III do artigo 17, o(a) estudante regular do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Física deverá ser aprovado(a) em exame de qualificação, no prazo de 639 (seiscentos e trinta e nove) dias, a partir da data de matrícula do(a) estudante no PROFIS-So.

§ 1º Observadas as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, serão regulamentadas por norma complementar emitida pela CPG do PROFIS-So questões complementares relativas à realização do exame de qualificação, como, por exemplo, as modalidades de defesa, os procedimentos e critérios para o estabelecimento de examinadores, para o julgamento; para a realização de segundo exame no caso de reprovação no primeiro (tendo em vista o inciso X do art. 15); possibilidade de aplicação de sigilo e demais questões envolvidas.

§ 2º O resultado do exame de qualificação deverá ser homologado pela CPG do PROFIS-So.

### Seção IV

#### Da Entrega da Versão Original da Dissertação de Mestrado e do Produto Educacional

Art. 23. Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso IV do artigo 17, o(a) estudante regular do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Física deverá entregar a versão original da Dissertação de Mestrado e do Produto Educacional, no prazo de 685 (seiscentos e oitenta e cinco) dias, a partir da data de matrícula do(a) estudante no PROFIS-So.

§ 1º A versão original da Dissertação de Mestrado e do Produto Educacional, de que trata o *caput*, corresponde à versão entregue ao PROFIS-So para agendamento da defesa e que deve ser, portanto, encaminhada à banca examinadora da defesa da Dissertação de Mestrado e do Produto Educacional.

§ 2º Para agendamento da defesa, além da entrega da versão original da Dissertação de Mestrado e do Produto Educacional, o(a) estudante deverá:

- I - cumprir os requisitos definidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar para a entrega da versão original;
- II - possuir a autorização para defesa e a aprovação da banca examinadora por parte da Comissão de

## Seção V

### Da Defesa de Dissertação e do Produto Educacional

Art. 24. Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso V do artigo 17, o(a) estudante regular do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Física deverá ser aprovado(a) por banca examinadora em defesa pública, com banca aprovada pela CPG Nacional, para defesa de Dissertação e de Produto Educacional, no prazo de 730 (setecentos e trinta) dias, a partir da data de matrícula do(a) estudante no PROFIS-So.

§ 1º Além dos critérios definidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, a constituição de bancas examinadoras de defesa de Dissertação e de Produto Educacional observará demais critérios definidos em norma a ser emitida pela CPG do PROFIS-So.

§ 2º A homologação do resultado do julgamento da defesa da Dissertação e de Produto Educacional pela CPG do PROFIS-So, de que trata o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, corresponderá a 68 (sessenta e oito) créditos.

§ 3º Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade e industrial, poderá ser autorizada que a defesa da Dissertação e de Produto Educacional seja fechada ao público, observando-se, nesses casos, os procedimentos definidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação e os critérios e demais procedimentos cabíveis que venham a ser definidos pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual.

§ 4º Na defesa fechada ao público, de que trata o §3º, apenas os membros da banca examinadora, que tenham cumprido devidamente as exigências do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, terão acesso à Dissertação e ao Produto Educacional, bem como à apresentação dos mesmos, se couber.

## Seção VI

### Da Entrega da Versão Definitiva da Dissertação e do Produto Educacional

Art. 25. Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso VI do artigo 17, o(a) estudante regular do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Física deverá entregar a versão definitiva da Dissertação e do Produto Educacional observando os prazos definidos e demais determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

## Seção VII

### Da Concessão do Título de Mestre em Ensino de Física

Art. 26. Conforme estabelecido por este Regimento e pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, o cumprimento dos componentes curriculares de que tratam os incisos I, II e III do art. 17 constitui requisito para que o(a) estudante esteja apto(a) a iniciar a realização do componente curricular de que trata o inciso IV do art. 17, cuja realização é exigida para o agendamento da defesa da Dissertação de Mestrado e do Produto Educacional de que trata o inciso V

do art. 17, cujo cumprimento, juntamente com o cumprimento do inciso VI do art. 17, são requisitos para a obtenção de título de Mestre(a) em Ensino de Física.

Parágrafo único. Tendo sido homologado o resultado da defesa pela CPG do PROFIS-So e verificado o cumprimento de todas as condições para a obtenção do título de pós-graduação, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação, para dar início à emissão do respectivo diploma, encaminhará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG) a documentação necessária, seguindo orientações definidas pela ProPG.

## TÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. As disposições definidas neste Regimento Interno aplicam-se mediante a observância do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação e do Regimento Geral da Universidade Federal de São Carlos, do Regimento do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF, demais normas internas e externas de ordem superior, bem como políticas que sejam aplicáveis a cada assunto.

§ 1º Os casos omissos neste regimento, serão objeto de deliberação da CPG do PROFIS-So, observando-se, entre outras coisas, as normas citadas no *caput*.

§ 2º Quando, para a deliberação de que trata o §1º, se fizer necessária deliberação a respeito de assunto sob competência do Conselho de Pós-Graduação (CoPG), a CPG do PROFIS-So deverá dirigir consulta ao CoPG, provocando sua deliberação.

§ 3º Quando, para a deliberação de que trata o §1º, se fizer necessária deliberação a respeito de assunto sob competência de outra instância da UFSCar, a CPG do PROFIS-So deverá dirigir consulta à instância correspondente, provocando sua deliberação.

§ 4º Em suas deliberações ou normas complementares, a CPG do PROFIS-So não poderá contrariar ou criar situações estranhas no ordenamento normativo da UFSCar, tanto com relação às determinações deste Regimento Interno, quanto das demais normas citadas no *caput*.

Art. 28. Conforme definido pelo inciso III, art. 16, da Resolução ConsUni nº 45, de 1º de abril de 2021, compete à Comissão de Pós-Graduação elaborar ou modificar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação submetendo-o à aprovação do respectivo Conselho do CCTS e à homologação pelo Conselho de Pós-Graduação da UFSCar.

Art. 29. O presente Regimento constante desta Resolução entra em vigor na data da publicação de seu extrato no [Boletim de Serviço Eletrônico do SEI-UFSCar](#)

Prof. Dr. Rodrigo Constante Martins  
Presidente do Conselho de Pós-Graduação  
Universidade Federal de São Carlos

---



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Constante Martins, Presidente de Conselho**, em 13/11/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1645808** e o código CRC **22C68AB6**.

---

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.033460/2023-57

SEI nº 1645808

*Modelo de Documento: Ato Oficial: Resolução, versão de 09/Novembro/2023*